



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2024-SEDUC

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

#### II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Considerando que, a Secretaria de Educação do município de Jaguaretama, necessita de Assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos para orientar as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização dos serviços em tela, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste ente.

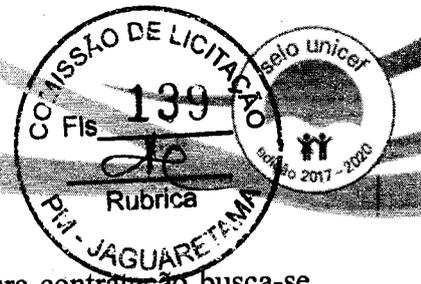
Considerando que, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública, pelos



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



quais terão essencialidade para sua contratação. Considerando que, a futura contratação busca-se pela melhoria e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam diretamente com as contratações públicas, oportunizando o aprofundamento do conhecimento no tocante a máquina pública governamental.

Em suma, salientamos como agravante do problema a ser solucionado, que, a Prefeitura de Jaguarétama, no âmbito de todas as suas unidades orçamentárias, encontra-se sem cobertura contratual para os serviços pretendidos. Uma vez que, no dia 02 de fevereiro de 2024, foi realizada uma rescisão contratual solicitada pela empresa **MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, que à época era a empresa responsável pela execução de tais serviços. Desse modo, é translúcido a necessidade urgente da contratação visando a continuidade dos serviços iniciados na elaboração do Plano de Contratações Anual.

#### IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado mensal é de R\$ 4.566,67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global médio de R\$ 54.800,04 (cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e quatro centavos).

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

#### V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

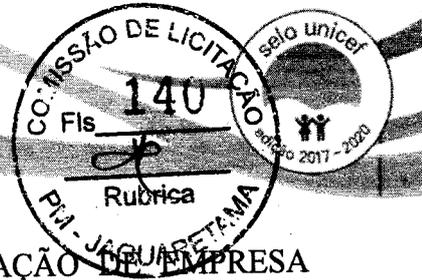
O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

#### VI - DA ESCOLHA.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



A empresa escolhida neste processo para sacramentar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, foi a empresa **F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ: **14.451.979/0001-29**.

## VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

## VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

## IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0707.12.122.013.2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Jaguaratama-CE, 10 de abril de 2024.

  
**JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Educação